

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo
Campus Vitória



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 2448, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a oferta regular a cada doze meses do
Curso de PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO
EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS
RURAIS E URBANOS do Campus Vitória.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021,
publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e
considerando os autos do processo nº 23148.004970/2022-29,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta regular a cada doze meses do Curso de
PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE
IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, pelo Campus Vitória, na modalidade presencial, com
30 (trinta) vagas e carga horária de 400 horas. O curso deverá ser ofertado no prazo de
até 12 (doze) meses a partir da data da entrada em vigor e início da produção de efeitos
desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º
de novembro de 2022.

JADIR JOSE PELA
Reitor



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vitória

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis
Rurais e Urbanos**

Reitor

Jadir José Pela

Diretoria

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do campus Vitória

André Gustavo de Sousa Galdino

Comissão de Elaboração do Regulamento

Alessandra Lopes Braga Fonseca

Anna Christina Alcoforado Corrêa

Juliette Zanetti

Francisco de Deus Fonseca Neto

Leonardo Polese Alves

Marcus Vinícius Cardoso Podestá

Marília Sanglard Almeida

Mosar Faria Botelho

Salomão Martins de Carvalho Júnior

Wimerson Sanches Bazan

Coordenação do Curso

Francisco de Deus Fonseca Neto

Assessoramento Pedagógico

Anna Christina Alcoforado Corrêa

Marcus Vinícius Cardoso Podestá

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
Dos Objetivos Geral e Específicos.....	4
TÍTULO II	4
Da Organização Administrativa e Acadêmica	4
CAPÍTULO I	4
Da Organização Administrativa	4
CAPÍTULO II	6
Do Corpo Docente.....	6
CAPÍTULO III	7
Do(a) Orientador(a) e Coorientador(a)	7
CAPÍTULO IV	8
Do Colegiado do Curso.....	8
CAPÍTULO V	9
Do(a) Coordenador(a)	9
CAPÍTULO VI	10
Da Estrutura Curricular	10
CAPÍTULO VII	11
A Admissão, a Matrícula e a Permanência.....	11
CAPÍTULO VIII	14
Da Avaliação do Rendimento	14
CAPÍTULO IX	15
Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	15
CAPÍTULO X	16
Do Estágio	16
CAPÍTULO XI	18
Do Trabalho Final de Curso	18
CAPÍTULO XII	19
Da Concessão de Título de Especialista	19
TÍTULO III	20
Da Propriedade Intelectual	20
TÍTULO IV	20
Das Disposições Gerais e Transitórias	20

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos do campus Vitória do Ifes.

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos tem como objetivo geral proporcionar conhecimento teórico e prático necessários à realização do trabalho de levantamento georreferenciado e análise de processo de regularização dos imóveis rurais e urbanos, em atendimento às Leis 10.267/2001 e 13.465/2017, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

I – Proporcionar aos(às) estudantes conhecimentos teóricos e práticos necessários às etapas do processo de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos no Brasil;

II – Capacitar e/ou atualizar o(a) estudante quanto à legislação específica para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos.

III – Conhecer métodos e técnicas que podem ser aplicados na realização do trabalho de levantamento georreferenciado.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 3º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos tem como sede administrativa o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Vitória, localizado na Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara, Vitória – ES. Nesse local funcionará a coordenação do curso, contato: (27) 3331-2180, Campus Vitória, e serão desempenhadas todas as atividades acadêmicas.

Art. 4º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos seguirá o calendário anual de atividades acadêmicas da Pós-graduação definidas pelo Ifes – Campus Vitória, com carga horária total de 400 (quatrocentas horas), ofertado anualmente de forma regular e na modalidade presencial, com parte das atividades a distância, obedecendo o percentual máximo de 20% da carga horária à distância por disciplina. As aulas presenciais serão ministradas às sextas-feiras nos turnos vespertino e noturno, e aos sábados nos turnos matutino e vespertino, em conformidade com o Edital do processo seletivo.

Parágrafo Único. Eventualmente, a critério da Coordenação do Curso, outros dias poderão ser utilizados para integralização dos componentes curriculares.

Art. 5º Serão ofertadas anualmente no mínimo 30 (trinta) vagas.

I – Fica reservado o direito ao Curso, de não preencher todas as vagas oferecidas, se não houver número suficiente de candidatos(as) aprovados(as);

II – Será reservado um percentual do total das vagas para Ações Afirmativas:

- a) Do total de vagas disponíveis no processo seletivo deste curso, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% das vagas para candidatos portadores de necessidades específicas (pessoas com deficiência), de acordo com resolução CS nº 10/2017, que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

III – Poderá ser reservada vagas para servidores pertencentes ao quadro de permanente do Ifes, conforme Edital de processo seletivo.

Art. 6º O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, incluindo a defesa do TFC.

Parágrafo Único. A duração do curso será contada a partir da matrícula inicial do(a) estudante.

Art. 7º Os alunos poderão obter atendimento de segunda a sexta-feira, nos seguintes setores e horários:

I – Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, 8h às 16h, Tel (27) 3331-2188, e-mail dppg.vi@ifes.edu.br;

I – Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), 8h às 17h, Tel (27) 3331-2153, e-mail crasuperior@ifes.edu.br;

III – Coordenadoria de Assistência ao Educando (CAE), 8h às 18h, Tel (27) 3331-2151, e-mail cae.vi@ifes.edu.br;

IV – Biblioteca, 8h às 22h, Tel (27) 3331-2146, e-mail biblioteca.vit@ifes.edu.br;

Art. 8º O Assessoramento Pedagógico será realizado pelos servidores Anna Christina Alcoforado Corrêa, contato: (27) 3331-2274, e Marcus Vinícius Cardoso Podestá, contato: (27) 3331-2169.

Art. 9º As ações afirmativas serão desenvolvidas pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória (DPPG.VI) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) e pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).

§ 1º o Neabi colabora e acompanha a implementação da política de educação para as relações étnico-raciais. Atende orientando e capacitando a comunidade acadêmica. Auxilia na construção de metodologias, material didático e paradidático e desenvolve ações, também, de pesquisa e de extensão para divulgação. Contato: (27) 3331-2219 / Jamilda Alves Rodrigues Bento - jamilda@ifes.edu.br, Campus Vitória.

§ 2º o Napne é responsável por ações de sensibilização, promoção da inclusão escolar, atendimento e apoio às pessoas com necessidades específicas, ou seja, pessoas com deficiências, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, por meio de estratégias e recursos, tais como: atendimento educacional especializado, tradução e

interpretação de Libras, tecnologias assistivas, entre outros. Contato: (27) 3331-2241 / napne.vi@ifes.edu.br.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 10º O corpo docente do Curso será composto majoritariamente por professores(as) do Ifes, conforme descrito no Quadro 1. O percentual mínimo de mestres e doutores deve ser de 50% (cinquenta por cento) para mestres, 25% (vinte e cinco por cento) para doutores, obtidos em Programas de Pós-graduação devidamente reconhecidos pelo poder público, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único. O percentual excedente do mínimo de doutores poderá ser descontado do percentual mínimo de mestres exigido.

Quadro 1. Corpo docente do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos.

Quadro 1. Corpo docente do curso.

Nome do Docente	Titulação	Regime de Trabalho*	Campus **	Link do Curriculum Lattes
Alessandra Lopes Braga Fonseca	Doutor	DE	Vitória	http://lattes.cnpq.br/7975768639956023
Angélica Nogueira de Souza Tedesco	Mestre	DE	Vitória	http://lattes.cnpq.br/9039804385931776
Francisco de Deus Fonseca Neto	Doutor	DE	Vitória	http://lattes.cnpq.br/2637953501953295
Juliette Zanetti	Doutor	40h	Vitória	http://lattes.cnpq.br/6762353881780949
Leonardo Polese Alves	Mestre	DE	Vitória	http://lattes.cnpq.br/3149809562434051
Marília Sanglard Almeida	Doutor	40h	Vitória	http://lattes.cnpq.br/5131169751313419
Mosar Faria Botelho	Doutor	DE	Vitória	http://lattes.cnpq.br/9900612496740076
Salomão Martins de Carvalho Júnior	Mestre	DE	Vitória	http://lattes.cnpq.br/1605330645136052
Wimerson Sanches Bazan	Mestre	DE	Vitória	http://lattes.cnpq.br/1605330645136052

*Regime de trabalho: DE (dedicação exclusiva); 40h (quarenta horas). ** Campus de Lotação.

Art. 11 Poderão integrar o corpo docente:

I – professores(as) de caráter intercampi, com o termo de anuência dos seus respectivos(as) diretores(as) dos campi que estão lotados(as) e mediante a aprovação do Colegiado do curso.

II – servidores(as) técnicos administrativos do Ifes, na condição de professor(a) voluntário, mediante a aprovação do Colegiado do curso;

III – profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, nos seguintes casos:

- a) ser docente em instituição pública e ser autorizado(a) por essa instituição para participar do curso;
- b) ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa e-TEC ou outros similares; ou
- c) estabelecer vínculo como professor(a) voluntário(a) do Ifes.

Art. 12 São critérios para admissão de docentes ao curso:

- I – Formação mínima com nível de Especialização ou equivalente;
- II – Disponibilidade para ministrar disciplinas ou componentes curriculares, orientar estudantes e participar de grupos de pesquisas;
- III – Técnicos administrativos poderão participar do corpo docente, mediante comprovação de formação mínima e experiência na área da disciplina ou componentes curriculares;
- IV – Profissionais externos ao Ifes poderão atuar como docente no curso, mediante comprovação de formação mínima e experiência na área da disciplina ou componente curricular.

Art. 13 As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção e de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao Ifes.

Art. 14 O corpo docente do Curso de Pós-Graduação terá o acompanhamento de suas atividades pelo(a) Coordenador(a). Será avaliado periodicamente pelos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como pelo Colegiado, por meio da participação e dos resultados obtidos em eventos técnicos e científicos, publicações em periódicos e/ou outras formas equivalentes.

Art. 15 A composição do corpo docente previsto no projeto do curso poderá ser alterada mediante a aprovação do Colegiado do curso.

CAPÍTULO III

Do(a) Orientador(a) e Coorientador(a)

Art. 16 O(A) estudante regular terá, no 1º (primeiro) semestre letivo, a orientação de um(a) professor(a) participante do quadro docente do curso na elaboração do Trabalho Final de Curso (TFC).

Parágrafo Único. Os critérios para associação de estudantes ao(à) orientador(a) serão definidos pelo Colegiado.

Art. 17 Cabe ao orientador(a):

- I – elaborar o plano de orientação considerando o tempo disponível para a realização do Trabalho Final de Curso;
- II – definir junto ao(à) estudante o tema e o formato do Trabalho Final de Curso;
- III – orientar o(a) estudante em relação às normas acadêmicas em vigor para elaboração do Trabalho Final de Curso;
- IV – acompanhar o desenvolvimento do cronograma do Trabalho Final de Curso elaborado junto com o(a) estudante;
- V – assistir ao(à) estudante na elaboração e na execução do seu Trabalho Final de Curso;
- VI – comunicar à Coordenação do curso caso haja desistência de estudante sob sua orientação;

VII – propor ao Colegiado do Curso, em comum acordo com o(a) discente, um(a) coorientador(a), pertencente ou não ao quadro do Ifes, na elaboração do Trabalho Final de Curso (TFC), se for o caso.

VIII - encaminhar para a Coordenação do Curso, a indicação nominal dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, assim como a data e o horário para a realização da defesa.

Art. 18 Para a Coorientação serão admitidos após aprovação do Colegiado:

I – servidor(a), docente ou técnico administrativo, do Ifes;

II – profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível ou experiência reconhecida na área.

Parágrafo Único. Ao(à) coorientador(a) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação do Trabalho Final de Curso, bem como de possíveis artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 19 A substituição de orientador(a), quando solicitada por uma das partes, será analisada pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

Do Colegiado do Curso

Art. 20 O Colegiado do curso, instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, é constituído por todos(as) os(as) docentes efetivos do curso, lotados no campus Vitória, um(a) representante discente regularmente matriculado(a), a(o) pedagoga(o) e presidido(a) pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§1º. O tempo de mandato dos membros do Colegiado será, pelo menos, igual ao tempo do curso. Devendo ser mantido, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) dos membros para manutenção do acervo das decisões tomadas.

§2º O(a) representante do corpo discente deverá ser eleito(a) entre seus pares e terá mandato com duração de 01 (um) ano. Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada em até 30 (trinta) dias.

§3º Serão definidos os 02 (dois) suplentes de professores, 01 (um) do(a) discente e 01 (um) do(a) pedagogo.

Art. 21 São atribuições do Colegiado:

I – eleger entre os membros do corpo docente do curso, o(a) Coordenador(a) do Curso;

II – aprovar, mediante análise de Currículo Lattes, os nomes dos(as) professores(as) que integrarão o Corpo Docente do Curso;

III – estabelecer as normas do curso e/ou suas alterações;

IV – estabelecer critérios para admissão de estudante(s) ao curso;

V – estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em processo seletivo;

VI – elaborar e aprovar alterações na matriz curricular do Curso com a indicação das disciplinas e seus pré-requisitos;

VII – deliberar a respeito de questões referentes às atividades acadêmicas dos(as) estudantes;

VIII – estabelecer procedimentos que assegurem aos(às) discentes a efetiva orientação acadêmica;

IX – decidir sobre desligamento de discentes do curso;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;

XI – autorizar a apresentação do TFC após o tempo total do curso estipulado no Art. 6º, desde que seja por motivo coerente justificado, que o aluno tenha cumprido com êxito todas as disciplinas e que haja disponibilidade de professor para orientação;

XII – aprovar a Ata de aprovação do Relatório e da prestação de contas.

Art. 22 As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

Parágrafo Único. O(A) Coordenador(a) do curso, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 23 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do curso ou mediante pedido de, pelo menos, metade de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 02 (dois) meses, em dia e hora a serem estabelecidos pelo Colegiado.

§2º As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do(a) Coordenador(a) com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, com a pauta prevista para reunião.

§3º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e terão caráter 8 deliberativo.

Art. 24 Sempre que for necessário, o Colegiado poderá constituir Comissões para realização de trabalhos administrativos em equipe.

Parágrafo Único. O Colegiado estabelecerá as atribuições das Comissões no ato da sua constituição.

CAPÍTULO V

Do(a) Coordenador(a)

Art. 25 A Coordenação do curso será exercida por um dos membros do corpo docente do Curso, com Dedicção Exclusiva (DE), titulação mínima de mestre e que seja lotado na Coordenadoria do Curso Técnico em Geoprocessamento.

§1º O(A) Coordenador(a) será escolhido(a) pelo Colegiado por maioria absoluta e terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o membro mais antigo no colegiado assume o cargo e convocará eleição, no prazo de até 03 (três meses), para o cargo de Coordenador(a).

Art. 26 São atribuições do(a) Coordenador(a) do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso junto ao corpo docente e representante do corpo discente;

- II – encaminhar os processos e deliberações das reuniões do Colegiado, quando necessário, para o Ifes e autoridades competentes;
- III – responder e acompanhar o trâmite dos processos referentes ao curso;
- IV – promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte e desenvolvimento do curso;
- V – cumprir e fazer cumprir procedimentos e normas da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do campus e dos órgãos do sistema Ifes, no que couber;
- VI – encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Relatório(s) do curso conforme estabelecido no Regulamento da Organização Didática dos cursos de Pós-Graduação do Ifes;
- VII – acompanhar e supervisionar as atividades docentes e discentes e promover avaliações periódicas junto aos discentes que permitam o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VIII – sempre que necessário realizar reuniões com a presença de todo o corpo discente, levando para a reunião do Colegiado as demandas apresentadas pelos (as) discentes;
- IX – acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento das exigências das salas das disciplinas no Moodle;
- X – representar o curso junto a quaisquer órgãos e demais instâncias pertinentes que se fizerem necessárias;
- XI – organizar o calendário das atividades acadêmicas relacionadas ao curso e encaminhar para aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Curricular

Art. 27 A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos será constituída de 10 (dez) disciplinas obrigatórias e Trabalho Final de Curso, distribuídas em 2 (dois) semestres letivos, na modalidade presencial, sendo que 20% da carga horária de cada disciplina poderá ser ofertada na modalidade a distância, conforme apresentado na Quadro 2, totalizando uma carga horária total de 400 (quatrocentas) horas.

Parágrafo Único. O Curso poderá ser integralizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses, divididos em 2 (dois) semestres letivos regulares, contados a partir da data da primeira matrícula podendo ser ampliado em casos excepcionais, a critério do Colegiado até no máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 28 A contabilização de carga horária a distância será realizada por meio do cumprimento de atividades disponibilizadas previamente na plataforma Moodle ou outra plataforma educacional com a mesma finalidade.

Art. 29 O regime acadêmico do curso será semestral, no qual o (a) estudante, uma vez matriculado, cursa obrigatoriamente as disciplinas de acordo com a sequência prevista em sua matriz curricular.

Art. 30 O Curso será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

I – o projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas obrigatórias e o Trabalho Final de Curso, caracterizadas por denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is);

II – o curso constará somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas optativas.

Art. 31 A carga horária a distância do curso deverá ser realizada via sala do Moodle ou outra plataforma educacional e deverá conter no mínimo:

I – tópico de boas-vindas;

II – mapa de atividades (modelo Cefor);

III – fórum de Notícias;

IV – fórum de Dúvidas da Disciplina;

V – slides das aulas presenciais;

VI – instrumento avaliativo descrito no mapa de atividades;

VII – recebimento de outras atividades avaliativas não presenciais, se houver.

Art. 32 Haverá flexibilização e/ou adequação curricular das disciplinas do curso para os (as) estudantes com necessidades específicas que demandam este tipo de atendimento de acordo com as regulamentações vigentes no Ifes que tratam do tema específico.

Art. 33 Alterações na estrutura curricular do curso deverão ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do Curso, e entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

Quadro 2 Matriz do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos.

CAPÍTULO VII

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 34 O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos ofertará 30 (trinta) vagas por meio de processo seletivo específico e será divulgado na página eletrônica do Ifes.

§1º De acordo com a Resolução CS Ifes Nº 10/2017, do total de vagas oferecidas, 25% das vagas serão reservadas para pretos, pardos ou indígenas (PPI) e 5% das vagas para pessoas com deficiência (PcD) visando ao atendimento da política de ações afirmativas nos cursos de Pós-graduação. Não havendo candidatos PPI ou PcD aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), conforme a ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital.

§2º Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do Ifes poderão ser reservadas vagas para candidatos(as) servidores(as) que deverão estar definidas no edital pela comissão de seleção.

§ 3º Não existem vagas específicas para candidatos(as) estrangeiros, devendo ser observado para os mesmos, quanto à inscrição e seleção, no edital do processo seletivo.

§4º Será admitida a chamada de suplentes para preenchimento de vagas remanescentes até 30 (trinta) dias após o início do semestre.

Quadro 2: Matriz das disciplinas.

Semestre	Componente Curricular					Professores Responsáveis *	Pré-requisito	CH Total **	CH Semanal **
	Código	Descrição	Obrigatória /Optativa	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância				
1	01	Legislação e Normatização aplicada ao Georreferenciamento	Obrigatória	Teórica	Presencial	Mosar Faria Botelho; Francisco de Deus Fonseca Neto; Salomão Martins de Carvalho Júnior;	-	30	2
1	02	Topografia aplicada ao Georreferenciamento	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Leonardo Polese Alves; Marília Sanglard Almeida; Mosar Faria Botelho; Salomão Martins de Carvalho Júnior	-	45	3
1	03	Geodésia geométrica e espacial	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Marília Sanglard Almeida; Salomão Martins de Carvalho Júnior; Wimerson Sanches Bazan	-	45	3
1	04	Metodologia e Redação Técnica	Obrigatória	Teórica	Presencial	Juliette Zanetti; Mosar Faria Botelho	-	30	2
1	05	Ajustamento de Observações	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Salomão Martins de Carvalho Júnior; Wimerson Sanches Bazan	-	30	2
1	06	Informática Aplicada ao Georreferenciamento	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Leonardo Polese Alves; Mosar Faria Botelho; Salomão Martins de Carvalho Júnior	-	15	1
2	07	Sistema de Informação Geográfica aplicada ao Georreferenciamento	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Alessandra Lopes Braga Fonseca; Juliette Zanetti	Semestre I	30	2
2	08	Cadastro Técnico Multifinalitário	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Francisco de Deus Fonseca Neto; Mosar Faria Botelho	Semestre I	45	3
2	09	Cartografia	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Angélica Nogueira de Souza Tedesco; Francisco de Deus Fonseca Neto	Semestre I	45	3
2	10	Fotogrametria aplicada ao Georreferenciamento	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Francisco de Deus Fonseca Neto; Mosar Faria Botelho; Wimerson Sanches Bazan	Semestre I	45	3
2	11	Trabalho Final Curso (TFC)	Obrigatória	Teórica	Presencial	Todos os professores	Semestre I	40	-
Carga Horária Total do Curso e Trabalho Final de Curso (TFC)								400	

* Na matriz estão elencados os possíveis professores que poderão lecionar as disciplinas. Cada disciplina terá apenas 01 (um) professor, a ser definido posteriormente em reunião do Colegiado. ** Carga horária total em horas e Carga horária semanal em horas

Art. 35 Poderão candidatar-se ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos os portadores de diploma de: Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro Cartógrafo e Agrimensor, Engenheiro de Geodésia e Cartografia, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Florestal, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro de Petróleo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Engenheiro Sanitarista, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro de Operação nas especialidades Estradas e Civil, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Agrícola e Ambiental, Geólogo, Geógrafo, Tecnólogo em Agrimensura, Tecnólogo em Geoprocessamento e Tecnólogo Ambiental, devidamente reconhecido (ou validado) por órgãos competentes do Ministério da Educação.

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Comissão responsável pelo processo seletivo, poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação, os quais deverão apresentar documento comprobatório de colação de grau no período de matrícula previsto no Edital de seleção.

Art. 36 A critério da comissão responsável pelo processo seletivo, poderá haver a previsão de encargos financeiros referentes a taxas de inscrição e de matrícula, resguardando o direito dos(as) candidatos(as) que fazem jus à isenção no termo do Decreto nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicada no DOU de 03 de outubro de 2008.

Art. 37 As Comissões de Seleção para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos serão indicadas pelo Colegiado, compostas por 3 (três) membros, sendo 02 (dois) professores(as) e o(a) coordenador(a) do Curso, que presidirá a Comissão, para cada processo de seleção de candidato(a).

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos deverá ser aprovada pela Direção da Pós-Graduação e homologada pela Direção Geral do Campus com publicação de Portaria.

Art. 38 A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o(a) estudante ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, cabendo exclusivamente ao(à) estudante a solicitação da sua matrícula, obedecendo as condições e prazos para procedimentos acadêmicos previstos no calendário da Pós-graduação do campus Vitória.

Art. 39 No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

I – conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC ou revalidado no país;

II – ser selecionado segundo os critérios estabelecidos no Edital do processo seletivo.

Art. 40 Para matricular-se o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - Superior (CRA-S) do campus Vitória, conforme Edital do processo seletivo ou legislação superior, para cada turma.

Parágrafo único: O(A) estudante matriculado(a) autoriza automaticamente o Ifes a utilizar sua imagem e voz para fins educacionais nas redes de ensino público, estando de acordo com a utilização da imagem e voz, captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens, videoconferências, entrevistas, ou outras ações, em caráter total, não-exclusivo, definitivo e gratuito, não podendo reclamar direitos conexos.

Art. 41 O Curso não admite:

I – oferta de matrícula para aluno especial;

II – transferência de outros Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

III – trancamento de matrícula.

Art. 42 O cancelamento da matrícula, ocorrerá nos seguintes casos:

I – por expressa manifestação da vontade, mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula, pelo(a) estudante(a), ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico – Superior (CRA-S) do campus Vitória;

II – quando o(a) estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III – quando o(a) estudante que obtiver nota final inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou frequência inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) em qualquer das disciplinas;

IV – quando não frequentar a primeira semana após a matrícula, sem justificativa.

Art. 43 O(A) estudante desligado(a) da Instituição pelos motivos previstos no Art. 44, somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 44 Em obediência às Resoluções Ifes CS Nº 34 e 19/2018, no caso de identificação de estudantes com necessidades educacionais específicas, o Napne será formalmente notificados pela Coordenação do Curso para o acompanhamento e orientação pedagógica ao(à) discente e aos(às) professores(as) envolvidos(as), obedecendo as diretrizes operacionais estabelecidas pelas Resoluções Ifes CS Nº 34 e 19/2018. De forma articulada serão analisados e disponibilizados recursos didáticos diferenciados, envolvimento de profissionais diretamente com o processo comunicacional, bem a forma de atuação no desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) estudante com necessidades específicas, as intervenções previstas nas resoluções específicas da instituição.

Art. 45 Será assegurada a matrícula aos(às) candidatos(as) aprovados(as) no exame de seleção, pela ordem de classificação, obedecendo ao limite de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O regime acadêmico será de matrícula única.

Art. 46 O(A) candidato(a) classificado para o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula após ser aprovado no exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no programa.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação do Rendimento

Art. 47 Será condição necessária para aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e nota igual ou superior a 60 (sessenta) de um total de 100 (cem) pontos.

§ 1º A frequência da carga horária presencial dos(as) estudantes será feita por meio do sistema acadêmico, devendo o docente registrar a presença ou falta do(a) estudante no dia de sua aula.

§ 2º A apuração da frequência da carga horária à distância de cada disciplina, deverá ser realizada pelo docente por meio da verificação do cumprimento das atividades dos(as) estudantes via sala do Moodle ou outra plataforma educacional dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 48 O(A) estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) do rendimento acadêmico em uma ou mais disciplina(s), poderá ser submetido a um período de recuperação, definido pelo(a) professor(a).

Art. 49 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do(a) docente responsável pela disciplina. Sendo necessário a obtenção de nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos para que seja aprovado(a) em cada disciplina.

Art. 50 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do final do semestre em que a disciplina foi ofertada, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 51 Não será aceita solicitação de cancelamento de matrícula por disciplina.

Art. 52 Mediante solicitação por parte do(a) estudante e a critério do Colegiado do curso, poderá ser concedido o aproveitamento de disciplinas concluídos em outros cursos ou programas de Pós-graduação, desde que reconhecidos pelo MEC e/ou CAPES, e se entender que o seu conteúdo seja equivalente ao estabelecido no currículo do Curso.

§ 1º Para realização do aproveitamento deverão ser considerados:

I – a correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade entre conteúdos e cargas horárias da respectiva disciplina, bem como o prazo máximo de 05 (cinco) anos de conclusão no momento da matrícula no curso, exceto para a disciplina de Metodologia e Redação Técnica.

II – requerimento do aproveitamento acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, plano de ensino da(s) disciplina(s), dentro do prazo estabelecido por calendário acadêmico da Pós-graduação do campus Vitória;

III – em qualquer dos casos, parecer favorável do(a) professor(a) responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição de Ensino Superior (IES) onde foi cursada a disciplina;

IV – o Colegiado do Curso poderá exigir uma prova de conhecimentos como condição para a aceitação das disciplinas solicitadas, caso julgue necessário.

§ 1º O prazo para requerimento e análise de aproveitamento de disciplinas, obedecerá ao calendário acadêmico da Pós-graduação do campus Vitória.

Art. 53 Aos(Às) discentes com necessidades específicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei nº 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência), Decreto nº 5626/2005 (dispõe sobre Libras), Portaria MEC nº 3.284/2003 (acessibilidade) e Resoluções Ifes CS nº 34/02017 e 19/2018 (Atendimento a(o) estudante com necessidades especiais), ou equivalentes, será garantido pelo campus Vitória, com apoio da coordenação do curso e do Napne, o atendimento personalizado, por meio de:

§1º disponibilização de instrumentos avaliativos em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do discente com deficiência.

CAPÍTULO IX

Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 54 O regime domiciliar concede ao(à) estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas por algum motivo justificável.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar o(a) estudante terá suas faltas registradas e, ao final do período letivo, estas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 55 Terá direito ao regime domiciliar o(a) discente que necessitar ausentar-se das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A estudante gestante terá direito a 03 (três) meses de regime domiciliar, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou, excepcionalmente, em data recomendada por médico(a).

§2º Os 03 (três) meses de afastamento da estudante gestante não serão computados no prazo final de conclusão do curso.

§3º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo(a) médico(a) do campus Vitória.

§4º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico (Coordenadoria Ambulatorial) em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

§5º O(A) estudante e/ou seu(sua) representante legal deverá requerer o regime domiciliar via Protocolo Acadêmico à Coordenação do Curso.

Art. 56 Em caso de deferimento ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, compete à Coordenação do Curso:

I. fazer comunicação aos(às) docentes do curso solicitando o encaminhamento de tarefas acadêmicas ao(à) estudante.

§1º O(A) estudante que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado do Curso.

§2º O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início do impedimento.

CAPÍTULO X

Do Estágio

Art. 57 O estágio no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos será na modalidade “Não Obrigatório” e seguirá as orientações gerais da Lei Nº11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) Nº 58/2018 ou equivalente que regulamenta os estágios no Ifes.

Art. 58 O estágio tem como objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, proporcionando treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano. Ele deverá ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos deverão ser diretamente ligadas à área de estudo e terão por objetivo complementar as atividades curriculares do curso.

Art. 59 O setor responsável pela tramitação dos processos de estágio, no campus Vitória é a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) vinculada à Diretoria de Extensão. Para a realização de um processo de estágio, as seguintes rotinas devem ser observadas:

- a) a viabilização do estágio curricular pode ser realizada pela REC, diretamente pelo estudante ou por agente de integração, público ou privado, que tenha convênio com o Ifes;

para todas as formas de viabilização do estágio, a REC, deve encaminhar o estudante para a empresa responsável pela oferta de estágio por meio de Carta de Encaminhamento;

o estudante somente deve ser encaminhado para estágio quando estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente o curso.

Art. 60 É facultado ao estudante a realização de estágio não obrigatório, que tenha aderência com a área Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos (área do Curso), e compatíveis com o desenvolvimento das competências e habilidades do profissional oriundo da formação proposta no Projeto e Regulamento do Curso.

Art. 61 O estágio não obrigatório poderá ser realizado durante os 12 (doze) primeiros meses de matrícula desde que o(a) estudante tenha matrícula ativa e frequência regular no curso.

Art. 62 A jornada diária do estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, que deve ser definida em comum acordo entre o Ifes, a Unidade Concedente e o(a) estudante.

Art. 63 Para efeito de registro da carga horária do estágio não obrigatório, no histórico escolar do estudante, será utilizada carga horária mínima de 300 (trezentas) horas. Como previsto na Resolução do Conselho Superior do nº 58/2018 ou equivalente, o registro da carga horária excedente dos estágios será atestado por meio de uma declaração fornecida pela REC, caso o estudante solicite.

Art. 64 O acompanhamento e avaliação do estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor(a) orientador(a) da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, em cumprimento ao que determina o §1º do Art.3º, da Lei nº 11.788/2008. Para tanto, a orientação e a supervisão de estágio devem seguir as seguintes diretrizes:

- a) o(a) professor(a) orientador(a) de estágio deve ser docente do curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos;

designar professor(a) orientador (a)da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

o(a) supervisor(a) técnico(a), indicado pela empresa, deve ter formação ou experiência profissional no curso do(a) estagiário(a).

Art. 65 O acompanhamento e validação do estágio, pelo professor(a) orientador(a) deve observar a compatibilidade das atividades previstas no Plano de Estágio previamente aprovado.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho Final de Curso

Art. 66 O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se em um instrumento no qual o(a) discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 67 O Trabalho Final de Curso (TFC), é individual e poderá ser apresentado nos seguintes formatos, atendendo ao manual de Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes.

I – monografia;

II – artigo científico;

III – relatório Técnico;

IV – outros formatos desde que avaliado e aprovado pelo Colegiado do Curso e que contemple as orientações da Biblioteca do Ifes.

Art. 68 A banca examinadora será composta, no mínimo, por 03 (três) avaliadores(as), sendo 01 (um) membro interno, docente do curso, 01 (um) membro externo ao curso, e obrigatoriamente, o(a) professor(a) orientador(a), presidente da banca. Podendo ter também um Coorientador(a), se for o caso.

§1º Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo(a) orientador(a) e aprovados pela Coordenação do Curso.

§2º Pelo menos 1 (um) membro avaliador da banca deverá ter, no mínimo, o título de mestre, e nos casos específicos, o Colegiado do Curso analisará a composição da banca.

Art. 69 Cabe ao(à) Orientador(a) requerer a defesa de TFC, após o(a) estudante ter obtido aproveitamento em todas as disciplinas e que não haja nenhuma outra pendência do(a) mesmo(a) para com o curso.

§1º O(a) orientador(a) deverá requerer defesa à Coordenação do Curso, e o mesmo enviará para a Assessoria Acadêmica e Pedagógica da Pós-Graduação, conforme o Guia de Procedimentos Acadêmicos da Pós-Graduação do Campus Vitória.

§2º Em situações excepcionais, o prazo do TFC poderá ser prorrogado uma única vez, a critério do Colegiado do Curso, considerando que o pedido de prorrogação da entrega do TFC deverá ser fundamentado e protocolado à Coordenação do Curso com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo final.

§3º O(a) orientador(a) deverá encaminhar para a Coordenação do Curso a indicação nominal dos membros titulares e suplentes da banca examinadora, assim como a data e o horário para a realização da defesa.

§4º O(a) orientador(a) deverá comunicar ao Colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

§5º O(A) estudante deverá enviar em meio digital, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa, o TFC aos membros da banca examinadora.

Art. 70 Na apresentação da Defesa, o(a) estudante terá 15 (quinze) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca examinadora até 20 (vinte) minutos para fazer a sua arguição, excluídas nesse tempo as perguntas e respostas.

I – será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) ao Trabalho Final de Curso (TFC), sendo a nota atribuída definitiva. Cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo que o(a) estudante só terá seu TFC aprovado se tiver média maior ou igual a 60 (sessenta pontos). A nota do TFC será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca.

II – o resultado do julgamento da banca examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

a) No caso de aprovação com restrição, a banca examinadora determinará que o(a) estudante o faça correções no trabalho, e a atribuição da nota será condicionada à entrega do TFC em sua versão corrigida e aprovada pelo(a) orientador(a), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, as quais deverão seguir o manual de Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes.

§1º No caso de reprovação na Defesa do TFC, a banca poderá a seu critério dar oportunidade ao(à) estudante de reformular e reapresentar o trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Cabe ao(à) professor(a) orientador(a)/presidente da banca, preencher e recolher as assinaturas dos(as) avaliadores(as) nos documentos.

§3º A apresentação de Defesa do TFC será pública, resguardando o direito à propriedade intelectual, se for o caso. Os membros participantes da banca devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, de acordo com regulamentação do Ifes.

Art. 71 Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, essas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, no 12.527/2007 (art. 23, VI).

Parágrafo Único. Em caso de sigilo em determinados dados ou resultados do TFC, fica resguardado o direito ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a) de não publicação dos dados, devendo esses manifestarem por escrito junto a Coordenação o interesse em preservar a propriedade intelectual.

CAPÍTULO XII

Da Concessão de Título de Especialista

Art. 72 O certificado de Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbano será concedido ao(à) estudante quando:

I – atender todas as exigências previstas no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Pós-graduação de Formação Continuada do Ifes e deste Regulamento;

II – ter aprovação em todas as disciplinas cursadas;

III – entregar o Trabalho Final de Curso em sua versão final e digital à Coordenação do Curso, na biblioteca do campus Vitória, juntamente com o Termo de Autorização para publicação (exceto em casos excepcionais), no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da defesa, observando as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes;

IV - entregar o comprovante de nada consta, emitido pela biblioteca, à Coordenação do Curso.

Art. 73 O(A) estudante após cumprido os requisitos constantes no artigo 73, requererá a Declaração de Quitação ao(à) Coordenador(a) do Curso, com anuência do(a) orientador(a), para solicitar seus documentos finais: declaração de conclusão de curso, histórico final e certificado.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 74 Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes – Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o(a) estudante do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor(a) orientador(a) que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 75 As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 76 Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77 Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 78 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.



Emitido em 21/09/2022

REGULAMENTO Nº 11/2022 - REI-PRPPG (11.02.37.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/09/2022 11:02)

FRANCISCO DE DEUS FONSECA NETO

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

VIT-CCTG (11.02.35.01.09.02.14)

Matrícula: 1671429

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2022**, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **22/09/2022** e o código de verificação:
36151522b9